



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 2024180103

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA DA ALVORADA, 1 ANEXO 1, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.488.124/0001-84, representado pelo(a) Sr.(a) ARTHUR DA SILVA MEDEIROS DE FARIAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 005.793.482-70, residente na TRAVESSA JOSÉ BARROS DA SILVA, Nº 555, e de outro lado a firma A A Z SAÚDE COMÉRCIO DE PROD.MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.238.455/0001-42, estabelecida à RUA PROFESSORA VIERO 1340,SALA 01, MADUREIRA, Caxias do Sul-RS, CEP 95040-520, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GIOVAN CARLO MONEGAT, residente na RUA PROFESSORA VIERO Nº1340, MADUREIRA, Caxias do Sul-RS, CEP 95040-520, portador do(a) CPF 959.911.580-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-036 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, COM A FINALIDADE DE ESTRUTURAÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE, CENTRO DE REABILITAÇÃO E DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (eMUTI) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO POÇO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
038277	BOLA FEIJAO - Marca.: LIVE UP Bola Feijão: Dimensão: 100 X 45CM; Possui gomos que fornecem uma tração excelente; Sistema Anti-estouro oferecendo segurança ao usuário; Composta em látex de 1,5 mm de espessura; Dimensões (C x L x A) 100.0 x 45.0 x 45.0 cm; Peso Kg1.585	UNIDADE	5,00	219,940	1.099,70
038282	Bola Suíça-085 - Marca.: SUPERMEDY Bola Suíça: Material: PVC; Tamanho: 85cm; Peso Embalagem: 1.64 kg; Peso máximo que suporta: 300 kg.	UNIDADE	10,00	185,000	1.850,00
038286	Caneta 660nm - Marca.: IBRAMED Caneta 660nm: Acessório de eletroterapia utilizado no aparelho Laserpulse L42; Caneta 660 Nm; Vermelho (visível); Potência: 30 mW; Modo de emissão do feixe do laser: contínuo e pulsado;10 frequências de modulação;	UNIDADE	4,00	1.650,000	6.600,00
038287	CANETA 904NM - LASER INFRAVERMELHO PARA LASERPULSE - Marca.: IBRAMED CANETA 904NM - LASER INFRAVERMELHO PARA LASERPULSE Acessório de eletroterapia utilizado no aparelho Laserpulse L42 - Ibramed; Caneta 904 Nm; Potência: 70W (pico); Infravermelho (invisível); Modo de emissão do feixe do laser: pulsado; Diodo pulsado, aplicação média profundidade (ASGA); Frequência: 9.500Hz (60ns);Dimensões: 142.5 cm x 3.0 cm x 3.0 cm(C x L x A);Peso: 0.177 kg	UNIDADE	4,00	1.920,000	7.680,00
038291	Cunha Grande para Posicionamento - Marca.: SÓ ESPUMA Cunha Grande para Posicionamento: Tamanho: Grande; Peso máximo suportado: 135 kg; Composição: Espuma; Densidade da espuma: 26; Revestida em courvin; Ângulo de inclinação: 31º;	UNIDADE	4,00	228,000	912,00
038297	LÂMPADA DE INFRAVERMELHO - Marca.: CARCI LÂMPADA DE INFRAVERMELHO Base: E27; Bulbo: par; Material do bulbo: vidro duro; Acabamento do bulbo: vermelho; Nominal lifetime: 300 hr; Potência de 150W; Modelo em rosca; Diâmetro [polegadas]; Comprimento total rim Cl: 124 (max) mm; Diâmetro D: 121 mm.	UNIDADE	15,00	125,000	1.875,00
038304	ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA LASERTERAPIA 660NM KLD - Mar ca.: KALIPSO ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA LASERTERAPIA 660NM KLD: Óculos anti laser para o comprimento de onda: 660 nanômetros; Lentes azuladas.	UNIDADE	10,00	270,000	2.700,00
038308	Rolo Sólido em EVA - Marca.: SÓ ESPUMAS Rolo Sólido em EVA: Composto por EVA; Formato: rolo; Cor: azul; Tamanho: 92 x 14; Dimensões (C x L x A) 94.0 x 14.0 x 14.0 cm; Peso Kg 1.3; Dimensões Embalado (C x L x A) 94.5 x 14.5 x 14.5 cm.	UNIDADE	5,00	235,000	1.175,00

SALA DE LICITAÇÕES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



038317	Travesseiro Clínico Grande - Marca.: SÓ ESPUMAS UNIDADE	10,00	110,000	1.100,00
	Travesseiro Clínico Grande: Altura: 0,16 m; Comprimento: 0,53 m; Largura: 0,33 m; Peso máximo suportado: 135 kg; Composição: Espuma em flocos de alta qualidade; Revestido com courvin			
038319	ULTRASSOM 1 E 3MHZ - Marca.: IBRAMED UNIDADE	5,00	1.800,000	9.000,00
	ULTRASSOM 1 E 3MHZ Ultrassom de 1 e 3 MHz no mesmo transdutor; Potência máxima de saída alterada 7 Watts para 21 Watts; Área efetiva de radiação 7 cm ² ; Mesmo tamanho da área externa do transdutor; Potência máxima por cm ² alterada de 2 W/cm ² para 3 W/cm ² ; 46 protocolos pré-programados; 20 protocolos particulares que podem ser salvos; Tecnologia de operação microcontrolada; Tela em LCD azul; Modo de emissão de onda pulsada e contínua; Repetição de pulso com 100Hz e 16 Hz e modulação em 20% ou 50% de tempo ON; Intensidade regulada e mensurada em W e W/cm ² visualizadas através do painel digital; Timer de até 30 minutos; Saída para terapia combinada; Saída para terapia combinada;			
059310	STEP EM EVA - Marca.: MUNDO DA BORRACHA UNIDADE	20,00	147,780	2.955,60
	Modelo: EVA; Medidas: 48 x 34 x 10cm (CxLxA); Material: EVA;			
080883	ANDADOR DE ALUMINIO DOBRAVEL ARTICULADO - Marca.: SE UNIDADE	4,00	268,500	1.074,00
	QUENCIAL Peso máximo suportado: 130kg Tamanho: único ajustável, indicado para usuários com altura entre 1,50 m a 2,00m Cor: prata espelhado Sete níveis de regulagem de altura Fixo Composição: Corpo: alumínio Barras centrais: aço Ponteira: borracha			
080884	Manopla: borracha UNIDADE	5,00	1.678,000	8.390,00
	BICICLETA ERGOMETRICA HORIZONTAL H2 - Marca.: DREAM UNIDADE Tipo de bicicleta Horizontal Comprimento (cm) 132 Largura (cm) 60 Peso máximo do usuário (kg) até 110 Altura (cm) 111 Área ocupada (m ²) 0,79 Peso do equipamento (kg) 26 Módulo multifuncional Velocidade, distância, cronômetro, monitoramento cardíaco, calorias, scan Display LCD Sistema de resistência Magnético Níveis de resistência 8 Monitoramento cardíaco Sensor de batimentos cardíaco tipo handgrip Banco Anatômico em PU Pedais Com cinta de fixação			
080890	Estrutura Aço UNIDADE	20,00	211,000	4.220,00
	CABO 72 PARA EQUIPAMENTO NEURODYN 10 CANAIS - Marca.: IBRAMED UNIDADE Cabo utilizado no aparelho Neurodyn 10 Canais (Diamond Line) Cor: laranja/preto Pontas pino banana 2 vias cada Conector: DB15 Comprimento 1,5m			
080893	COLCHONETE EM COURVIN - Marca.: ONE LIFE UNIDADE	20,00	88,000	1.760,00
	90x40cm Material: Courvin e enchimento em 100% Poliuretano (espuma) Espuma densidade 23 Dimensões: Comprimento: 90 cm Largura: 40 cm Espessura: 03 cm			
080894	Coras Disponíveis: Azul e Preto UNIDADE	2,00	419,660	839,32
	Corda Naval - 10m - 8,1Kg - Polietileno Preto - Marca.: KALLANGO UNIDADE Material: polietileno Comprimento: 10 m Diâmetro: 40 mm Peso: 8,1 Kg.			
080895	DISCO PROPRIOCEPTIVO - Marca.: SUPERMEDY UNIDADE	10,00	97,490	974,90
	Diversos níveis de inflagem Superfície antiderrapante Pino para regulagem do ar Tamanho único, 35cm			
080917	EXERCITADOR PARA DEDOS LEVE LIVEUP - Marca.: LIVE UP UNIDADE	10,00	85,000	850,00
	Projetado ergonomicamente para manter a mão na posição			

SALA DE LICITAÇÕES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	apropriada durante o exercício - Tensão Forte 3,18 kg.				
080918	EXERCITADOR PARA DEDOS LEVE LIVEUP LEVE - Marca.: LI UNIDADE VE UP Projetado ergonomicamente para manter a mão na posição apropriada durante o exercício - Tensão Leve 1,36 kg.	10,00	85,000	850,00	
080920	FAIXA DE SUSPENSÃO - Marca.: VOLLO UNIDADE Regulagem do mosquetão até o apoio / empunhadura	4,00	120,000	480,00	
	Máxima: 2,20 metros Mínima: 1,40 metros Suporta no máximo 130kg				
080930	Acompanha prendedor de porta MASSAGEADOR PORTÁTIL PROFISSIONAL - MASSAGE GUN - Ma UNIDADE rca.: SUPERMEDY Portátil, sem fio Display em LCD com led azul Motor potente de alta aceleração e silencioso Bateria de lítio recarregável Ponteiras: Bifurcação, Ponto, Plano e Ciclo Potência: 51,84 W Frequência de Vibração: 20 a 53,3 Hz Velocidade de Vibração: Nível 1-6	5,00	390,000	1.950,00	
080944	Alimentação: bivolt automático. TABUA DE MADEIRA PARA QUADRICEPS - Marca.: CARCI UNIDADE Modelo: dentado Material: madeira envernizada ao natural Dimensões: Comprimento: 68 cm Largura: 15 cm Altura: 15 cm	3,00	110,000	330,00	
			VALOR GLOBAL R\$	58.665,52	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 58.665,52 (cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-036 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-036, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 18 de Janeiro de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

SALA DE LICITAÇÕES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-036.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0401.103010005.2.025 Manutenção do Piso da Atenção Primária em Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 58.665,52.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

SALA DE LICITAÇÕES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-036, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ARTHUR DA SILVA MEDEIROS DE FARIAS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CAPITÃO POÇO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CAPITÃO POÇO - PA, 18 de Janeiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.488.124/0001-84
CONTRATANTE

A A Z SAÚDE COMÉRCIO DE PROD.MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI
CNPJ 17.238.455/0001-42
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

SALA DE LICITAÇÕES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. _____

2. _____